

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IMPACTA PARA O DIA  
93/09/80 às 13:20h.  
Em 28/08/80  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 691/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

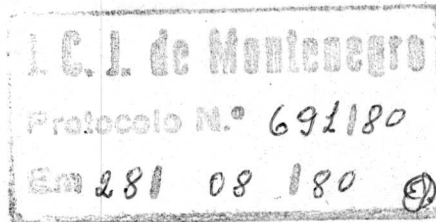
Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano  
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por  
JOSÉ ELI GUEDES VARGAS contra  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DURRA

OBJETO: Licenças-prêmio, Pagamento avanços trienais, gratificação adic.,  
Hs, extr., Fér. venc., 13ºsal, FGTS., Hs. extr. dom. e feriados. juros  
e corr. monetária.

Valor.....



JOSÉ ELI GUEDES VARGAS,  
brasileiro, empregado da reclamada, com ende-  
reço no estabelecimento desta, vem, respeito-  
samente, à presença de V.Exa., promover a pre-  
sente reclamatória trabalhista contra a COMPA-  
NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, so-  
ciedade de economia mista, com sede em Porto  
Alegre, na Rua Caldas Júnior n. 120, 18º an-  
dar, e escritório nesta cidade, aduzindo e re-  
querendo o que abaixo segue:

I - DOS FATOS.

1. A Lei Estadual n. 5.167, de 21 de dezembro  
de 1965, que criou a CORSAN, em seu art. 13, § 1º, assegurou a todos  
os funcionários estáveis dos órgãos de saneamento do Estado que passa-  
ram para a nova empresa, ora reclamada, todos os direitos e vantagens  
que desfrutavam como funcionários estatutários:

2. assim, embora sob novo regime jurídico - o  
da CLT - os funcionários tinham seus direitos e vantagens estatutári-  
os garantidos por força do disposto no art. 13 da Lei Estadual número  
5.167, acima indicada:

3. entretanto, a reclamada nunca lhe concedeu  
tais direitos e vantagens que desfrutaria se continuasse como funcio-  
nário estatutário, assegurados pela referida Lei, tais como licenças-  
prêmio, avanços trienais e gratificação adicional por tempo de servi-  
ço, mantendo esta como um quantitativo fixo e invariável ao lado do  
salário;

4. além disso, alterou-se a jornada de traba-  
lho do reclamante que passou de 6 (seis) para 8 (oito) horas diá-  
rias.

-----



## II - DO PEDIDO.

Face ao exposto, pede:

- 1) concessão de licenças-prêmio, vencidas e vincendas;
- 2) concessão e pagamento de avanços trienais, vencidos e vincendos;
- 3) concessão e pagamento de gratificação adicional de 15%, aos 15 (quinze) anos de serviço e de 25%, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço;
- 4) pagamento de duas horas-extras por dia, tendo em vista a alteração da jornada de trabalho;
- 5) diferenças de férias, vencidas e vincendas, em razão de todo o pedido;
- 6) integração no 13º salário e FGTS das diferenças que forem apuradas, também em razão de todo o pedido;
- 7) integração das horas extras nos domingos e feriados;
- 8) juros e correção monetária.

Assim, requer se digne V.Exa. de determinar a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser designada, sendo a final condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento do representante legal da empresa, que desde já se requer.

Dá-se à presente o valor estimativo de Cr\$

Termos em que  
Pede Deferimento,

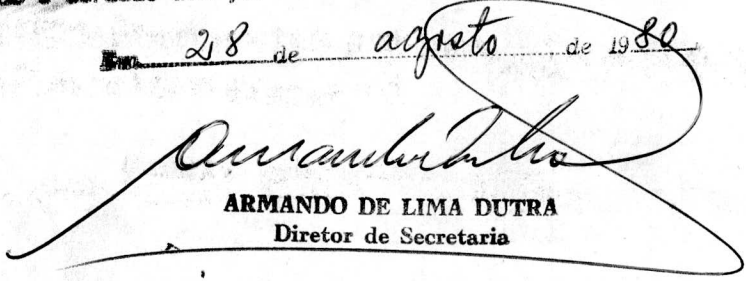
Montenegro,

José Eliezer dos Santos

CERTIDÃO

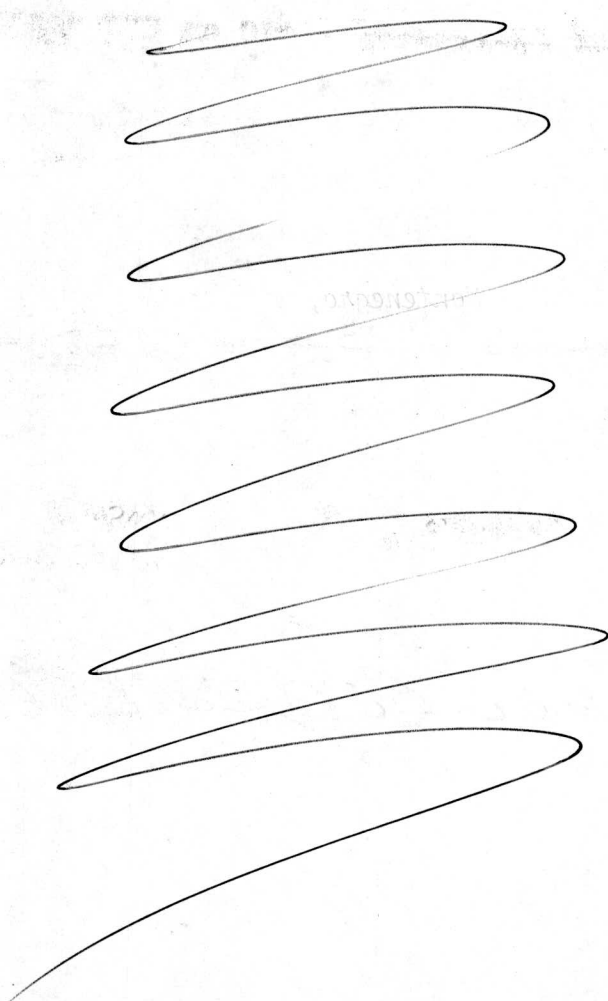
CERTIFICO que foi designado o dia 23 de 09 de 1980,  
às 13:20 horas, para a realização da audiência que, nesta  
data foi notificada e recete na secretaria,  
notificada a CORSAN de Taquari-RS pelo,  
Sr. Manoel O. Santos, funcionário do escritório  
e expedido notificação a CORSAN-PA pelo correio,  
para ciência da designação. AR nº 151424  
O referido é verdade dou fé.

Em 28 de agosto de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

José Eli Guaden Vençes

Manoel Oswaldo dos Santos







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 691/80

NOTIFICAÇÃO

SR. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Rua: Caldas Junior, nº120- 18º andar-P.Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : JOSÉ ELI GUEDES VARGAS

Reclamado : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de setembro/80, às treze e vinte (13:20), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 28 de agosto de 19 80

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada do =AR= abaixo,  
nesta data:

Em 04 de setembro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Nome do destinatário COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN  
Endereço Rua Caldas Junior, nº120- 18º andar-PORTO ALEGRE-RS.  
Número do Registrado 151427  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 29.08.80

**RECIBO**

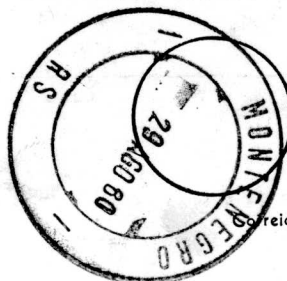
Recebi o objeto a que se refere este «AR»

Porto Alegre 01.09.80

Local e Data

*Recebi*  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente:



reio de origem

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 23 de setembro de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

## AVISO DE RECEBIMENTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1543

(proc. 691/80)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

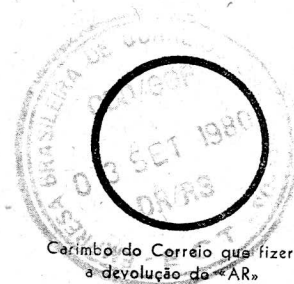
RS.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»





59

**PROCESSO Nº 691/80.....**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ELI GUEDES VARGAS, reclamante e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segundalicenças-prêmio, pagamento avanços trienais, gratificação adicional, horas extras, férias vencidas 13º salário, FGTS, horas extras, domingos e feriados, juros e correção monetária.....

PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Dr. Paulo Ferreira Vargas que junta carta de preposição e procuração. Pelo Procurador da Reclamada foi apresentado o ACORDO efetuado com o Reclamante, conforme consta do documento que apresenta, cujo documento foi lido em voz alta nesta audiência. O Reclamante, além de ter assinado o referido documento do acordo, o ratificou neste ato. A Junta HOMOLOGOU o acordo para que produza seus efeitos legais. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$ ... 1.169,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. O Reclamante ratificou, também, a quitação dada no referido documento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Ferreira Vargas*

*José Eli Guedes Vargas*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



*Companhia Riograndense de Saneamento*

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

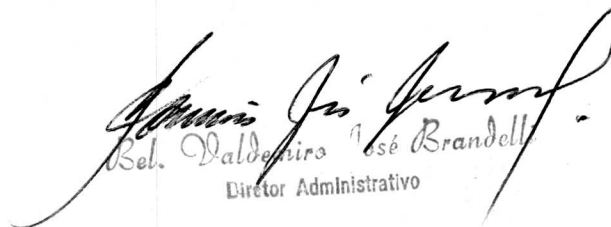
Of. n. AJUR-62/80

Porto Alegre, 10 de setembro de 1980.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Membros da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro.

Apresentamos a essa MM. Junta o nosso  
funcionário, sr. PAULO FERREIRA VARGES, que está autorizado a  
representar esta empresa na reclamatória trabalhista que con-  
tra a mesma move o sr. JOSÉ ELI GUEDES VARGAS.

Sem mais para o momento, colhemos o en-  
sejo para formular nossos protestos de elevada consideração.

  
Bel. Valdequiro José Brandelli  
Diretor Administrativo

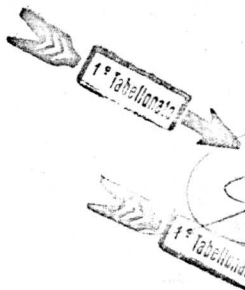


Companhia Riograndense de Saneamento

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ao fim assinado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, inscrita no C. G.C.M.F. sob n. 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os Drs. RENATO JOSÉ DE AZEVEDO SILVEIRA (OAB/RS 2481 e CIC 001316440/68), JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA (OAB/RS 3800 e CIC 002288500/53), NELOY ATAYDE DA COSTA (OAB/RS 5510 e CIC 005229700/ ), ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA ( OAB/RS 8099 e CIC 007009240/00 ), ZENO MARTINS STENZEL (OAB/RS 1750 e CIC 005738330/ ), MARCOS FLAVIO SOARES (OAB/RS 6429 e CIC 065918250/53), ALDO JOSÉ SIRANGELO (OAB/RS 5330 e CIC 008633510/34 ), OSVALDO PORTO FLORES(OAB/RS 9589 e CIC 120353430/20)e RAQUEL CAMPANI SCHMIE DEL (OAB/RS 7000 e CIC 171160310/49), brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Sul, o terceiro residente e domiciliado na cidade de Rio Grande, neste Estado, e os demais nesta Capital, os três últimos solteiros e os outros casados, para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível ou Criminal, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e as Repartições Públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, reclamante ou reclamada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicium" e "extra", para os fins e nos termos do art. 70, § 4º, da Lei n. 4215, de 27/04/1963 e, mais, os especiais de acordar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, licitar, requerer falências, promover habilitações de créditos, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor recursos, substabelecer e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 5 de junho de 1979.



*[Signature]*  
Diretor Superintendente

*[Signature]*  
Diretor Presidente

RECONHEÇO a(s) \_\_\_\_\_ firma(s) de \_\_\_\_\_  
indicada(s) com a seta 1º Tabelionato   
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.  
EM TESTEMUNHA DA VERDADE  
Porto Alegre, 05 JUN 1979  
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião  
PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst.º  
ELCHY COMES SOBREIRO - Escrevente Autor.



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, na pessoa do dr. PAULO FERREIRA VARGES, brasileiro, casado, advogado (OAB/RS n. 5701 e CIC n. 014084450/34), residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, os poderes que me foram conferidos neste instrumento.-  
Porto Alegre, 23 de junho de 1980.

CARTÓRIO  
TRINDADE

p.p.

Aldo José Sirangelo  
OAB/RS - 5330  
CPF - 008633510

CARTÓRIO TRINDADE

6.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, a firma

de Aldo José Sirangelo

. Dou fé

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 25 JUN 1980

SUBSTITUTOS: FERNANDO CASSES TRINDADE - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
SYNVAL DE JESUS IOPPI - CESAR MURILLO SILVEIRA  
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E MARIA HELENA DE OLIVEIRA

6.º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por  
conferir com o original.

P. Alegre,

22 MAI 1980

Ajtes. João F. Oliveira, Synval Ioppi,  
Cesar Silveira, Antonio Rodrigues e  
Maria H. Oliveira



## Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, na rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, CGCMF n. 92.802.784/0001-90, por seu procurador, "ut" instrumento procuratório incluso, e JOSÉ ELI GUEDES VARGAS, anteriormente qualificado, nos autos da reclamatória trabalhista movida contra a primeira, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que, mediante mútuas concessões, resolvem pôr termo ao presente litígio, conforme cláusulas abaixo descritas:

1. - A reclamada assume o compromisso de conceder ao reclamante os avanços trienais nos termos do art. 97 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, e mais a gratificação adicional de 15% aos 15 anos de serviço e 25% aos 25 anos de serviço, a partir de 1º de janeiro de 1980, sem qualquer retroatividade.

2. - Fica plenamente esclarecido que, a partir do momento em que o empregado passar a receber o adicional de 25%, por ter completado 25 anos de serviço, não mais receberá os 15% que vinha fazendo jus, nos termos do art. 110 do aludido Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado.

. . . .



## Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

2.-

3. - Para efeito de cálculo das vantagens acima referidas, a reclamada computará todo o tempo de serviço prestado pelo autor.

4. - O reclamante reconhece que não presta trabalho em jornada extraordinária, e que seu salário atual remunera a jornada de 8 horas diárias que presta para a reclamada, pelo que não faz jus às horas extras, vencidas e vincendas, requeridas na inicial.

5. - Fica, também, plenamente esclarecido que, dentre as vantagens que passarão a ser asseguradas ao autor, conforme cláusula primeira deste, não se encontra a licença-prêmio prevista no Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, a qual o reclamante reconhece não ter nenhum direito, pelo que dá ampla quitação sobre o que a esse título pediu na inicial.

6. - A presente transação não enseja qualquer entendimento no sentido de ser reconhecido direito ao reclamante ao que pediu nesta reclamatória, pelo que o autor outorga ampla, geral e irrevogável quitação à reclamada sobre todos os itens pleiteados, no que se refere ao passado, passando a fazer parte de sua bagagem de direitos aqueles arrolados neste documento, somente a partir de 1º de janeiro de 1980.

7. - As custas do processo serão pagas pela reclamada.

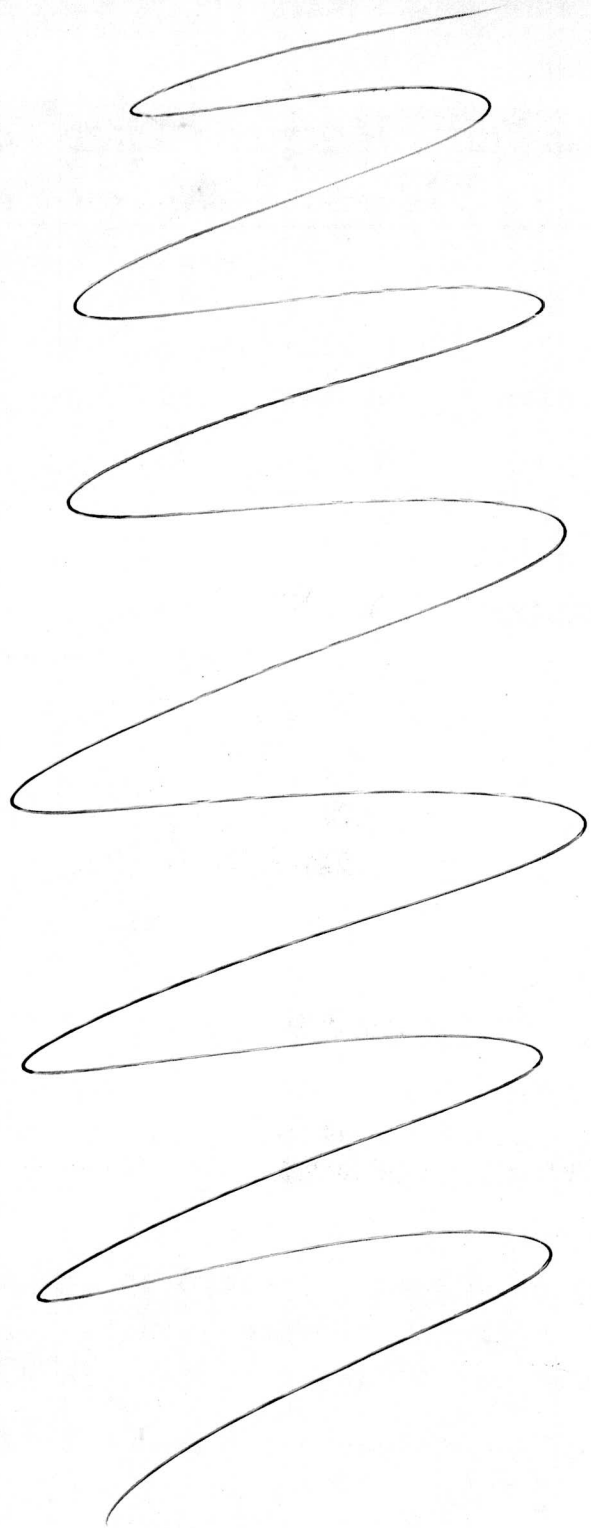
Pelo exposto, estando as partes plenamente concordes com os termos da transação ora efetuada, requerem, com o devido respeito, se digne homologar a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedem Deferimento.

*Paulo F. Vargas*  
Paulo F. Vargas  
OAB/RS N.º 5.701  
CPF - 014084450

*Fosilí Guedes Vargas*





**JUNTADA**

Faço juntada da guia de custas  
que segue fls. 10.  
Em 1º de outubro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

10  
E

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 92802784/0001-90

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 30.09.80

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Olavo Bilac

07 NÚMERO: 417

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: 95780

10 CEP: 95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE): MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.: RS

13 EXERCÍCIO: 19 80

14 COTA OU DUODECÍMIO: 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: 3

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 691/80

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CONTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO: 1505

21 VALOR - CRS: 1.169,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: 1.169,00

29 VALOR - CRS

30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 691/80

RECLAMANTE(S): JOSE ELI GUEDES VARGAS

RECLAMADO(A): CIA. RIOGRANDENSE SANEAMENTO-CORSAN

GUIA Nº: 322/80

EXPEDIDA EM: 30 9 80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 10 de 10 de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

